



PREFEITURA DE  
**Itaporanga**  
INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO



SECRETARIA DE  
**Educação**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na celeridade da contratação, motivada pela necessidade de garantir a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE, COM CARROCERIA, E COM MOTORISTA PARA REALIZAR ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR, DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DE LIMPEZA, DE EXPEDIENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS E URBANAS. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 30 de março de 2026.

*Marla Jamara Fonseca Costa Araújo*

MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAÚJO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO